



**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC N° 01/2025,**

**DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre procedimentos de matrícula para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Iguaba Grande, para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Iguaba Grande, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar público o período de matrícula para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental e para a Educação de Jovens e Adultos, no Município de Iguaba Grande para o ano letivo de 2026;

**CONSIDERANDO** o aumento da procura por vagas na Rede Municipal de Ensino de Iguaba Grande;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos relativos à Matrícula e Renovação de Matrícula dos alunos das Unidades Escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Iguaba Grande, para o ano letivo de 2026.



Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, terá a responsabilidade de planejar, definir e organizar o ingresso de alunos na Rede Municipal de Ensino, envidando esforços para garantir sua permanência, de acordo com os procedimentos previstos nesta INSTRUÇÃO NORMATIVA.

## CAPÍTULO II DO PRAZO

Art. 2º. A Matrícula será efetuada pelos pais ou responsáveis legais ou terceiros de acordo com o Memorando Circular 14/SEDUC/2024, mediante apresentação de documento comprobatório quando o aluno for menor, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

§1º. A Renovação de Matrícula, Transferência entre escolas da Rede, Matrículas Novas e Início do ano letivo, seguirão o Cronograma abaixo:

a) Renovação de Matrícula:

Educação Infantil: de 13/10/2025 a 24/10/2025;

Ensino Fundamental: de 29/10/2025 a 07/11/2025;

EJA: 1º semestre de 2026: de 29/10/2025 a 07/11/2025;

EJA: 2º semestre de 2026: de 22/06/2026 a 03/07/2026.

b) Transferência da própria Rede: de 18 e 19/12/2025.

c) Pré-Matrícula (Matrículas Novas on-line):

Educação Infantil: a partir de 07/01/2026;

Ensino Fundamental: a partir de 07/01/2026;

EJA: a partir de 07/01/2026.



d) Confirmação de Matrícula (2026):

Alunos com Deficiência, Transtornos ou Altas Habilidades (com laudo ou em investigação) com apresentação do documento: a partir de 26/01/2026;

Educação Infantil: a partir de 27/01/2026;

Ensino Fundamental: a partir de 27/01/2026;

EJA: a partir de 27/01/2026.

e) Início do Ano Letivo de 2026:

Educação Infantil: 03/02/2026;

Ensino Fundamental: 03/02/2026;

EJA: 03/02/2026.

§2º. Deverá constar, no ato da Renovação de Matrícula, bem como na Matrícula Nova, a solicitação dos Pais ou Responsáveis para alunos que irão utilizar o transporte escolar no ano letivo de 2026.

§3º. As Matrículas Novas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, obedecerão, prioritariamente, aos seguintes critérios:

a) Alunos residentes nas proximidades da Unidade Escolar pretendida (comprovação de residência);

b) Alunos que tenham irmão(s) na Unidade Escolar pretendida.

Art. 3º. Para a Matrícula Nova de aluno com deficiência, transtornos ou altas habilidades, o responsável legal deverá apresentar laudo comprobatório ou documento de comprovação, e serão obedecidos os mesmos critérios adotados no Art. 2º desta INSTRUÇÃO NORMATIVA, porém com prioridade de atendimento.



Art. 4º. A Matrícula na Creche Municipal obedecerá, no que couber, ao disposto nesta INSTRUÇÃO NORMATIVA e, ainda, às normas específicas previstas na Estrutura e Funcionamento da Creche.

### **CAPÍTULO III DA FAIXA ETÁRIA**

Art. 5º. A distribuição das vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação para Jovens e Adultos obedecerá aos seguintes critérios:

I. Disponibilidade física de cada Unidade Escolar;

II. Obediência à faixa etária do aluno:

a) De 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos e 11(onze) meses, na Educação Infantil;

b) Dos 06 (seis) anos aos 14 (quatorze) anos, no Ensino Fundamental;

c) A partir dos 15 (quinze) anos, caso haja interesse, poderá optar por cursar na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), no nível do Ensino Fundamental.

§1º. Idade a completar até 31 (trinta e um) de março do corrente ano para Educação Infantil e Ensino Fundamental, e até o ato da matrícula para Educação de Jovens e Adultos.

§2º. Nos casos de Creche I, a frequência do educando à Escola só será possível após completos os 6 (seis) meses de idade.

### **CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 6º. No ato da matrícula, os alunos apresentarão os seguintes documentos,



conforme previsto no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Iguaba Grande:

- a) Certidão de nascimento (original e cópia);
- b) 02 (duas fotos) 3x4 atualizada;
- c) Certificado de vacina ou caderneta de vacinação, original e cópia (cópia da parte de identificação e vacinas - para educandos da Educação Infantil ao quinto ano do Ensino Fundamental);
- d) Protocolo de transferência (original) ou Histórico Escolar (original) dos anos anteriormente cursados;
- e) Carteira de identidade para os maiores de 18 anos (original e cópia);
- f) Comprovante de residência (atualizado) em nome do responsável legal ou do aluno quando maior de idade (original e cópia);
- g) Documento de identificação (RG) com foto do responsável pela matrícula (original e cópia);
- h) Comprovação atualizada nos casos de responsabilidade legal provisória (original e cópia);
- i) Cartão do SUS - original e cópia;
- j) Laudo médico atualizado (educandos declarados como deficientes ou com restrição);
- k) CPF do Aluno (Cadastro de Pessoa Física) - original e cópia;
- l) CPF do Responsável (Cadastro de Pessoa Física) - original e cópia.

§1º O servidor da secretaria da Unidade Escolar tem fé pública para conferência da documentação original e cópia, devendo atestar a sua veracidade.

§2º O aluno deverá apresentar o Histórico Escolar no prazo máximo improrrogável



de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do Requerimento de Matrícula, ficando, a partir daí, sua Matrícula vinculada aos critérios do Processo de Classificação/Reclassificação, conforme o caso.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

Art. 7º. Na organização das turmas por Ano de Escolaridade e/ou Fase, observar-se-ão os seguintes quantitativos máximos, de acordo com a estrutura física da sala de aula da Unidade Escolar:

- a) Creche I..... 16 alunos;
- b) Creche II..... 18 alunos;
- c) Creche III..... 20 alunos;
- d) Creche IV ..... 20 alunos;
- e) Educação Infantil (Pré-escola)..... 20 alunos;
- f) 1º e 2º anos de escolaridade..... 25 alunos;
- g) 3º ano de escolaridade..... 30 alunos;
- h) 4º e 5º anos de escolaridade..... 35 alunos;
- i) 6º ao 9º ano de escolaridade. .... 35 alunos;
- j) Fases I e II (EJA) ..... 25 alunos;
- k) Fases III a IX (EJA) ..... 35 alunos;
- l) Classes de Aceleração ..... 15 alunos;

Parágrafo Único. As Matrículas aquém e além dos limites fixados ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se à transferência para outras Unidades Escolares, no caso de não haver número suficiente de alunos para formação de turma ou quando o número de matrículas for superior ao espaço físico oferecido.



**PREFEITURA DE IGUABA GRANDE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Art. 8º. A Equipe Diretiva da Unidade Escolar será responsável pela organização das turmas por faixa etária.

Art. 9º. A Equipe Diretiva da Unidade Escolar deverá envidar esforços no sentido de que os responsáveis pelos alunos compareçam para a Renovação de Matrícula, no período determinado por esta INSTRUÇÃO NORMATIVA, procedimento este que assegurará a vaga pretendida.

Art. 10. Conforme o Art. 79 do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Iguaba Grande, não há renovação automática de matrícula, devendo o educando, quando maior de idade, ou seu responsável legal, requerê-la dentro dos prazos estabelecidos pela SEDUC.

Art. 11. A Direção é responsável pela divulgação desta INSTRUÇÃO dentro da Unidade Escolar.

Art. 12. As peculiaridades e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino.

Art. 13. Esta INSTRUÇÃO NORMATIVA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 10 de setembro de 2025.

**Camila Lessa da Costa**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Mat. 40337**